



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0533/09
PLL Nº 008/09**

Altera o inc. I do art. 12 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 – que conso-lida, no Município de Porto Alegre, a legis-lação que dispõe sobre o comércioambu-lante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços e revoga as Leis nºs 1.923, de 30 de dezembro de 1958; 3.187, de 24 de outubro de 1968; 3.397, de 2 de julho de 1970; 4.555, de 30 de abril de 1979; 4.860, de 15 de dezembro de 1980; 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e 7.865, de 22 de outubro de 1996 –, esten-dendo a autorização de comércio ou pres-tação de serviços de que trata essa Lei pa-ra veículos automotores que possuam até 15 (quinze) anos de tempo de fabricação

EMENDA Nº 02, DE RELATOR

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/09, conforme segue:

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 12 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, conforme segue:

“Art 12

I os veículos automotores poderão possuir até 18 (dezoito) anos de fabricação.”



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0533/09
PLL Nº 008/09
Fl. 02**

JUSTIFICATIVA

A nova redação ora proposta visa a adequar a redação do referido artigo à realidade dos veículos que, com 18 anos de uso, desde que tenham sido vistoriados e aprovados pelos órgãos competentes, podem, ainda, exercer atividades ambulantes.

Visa, também, a atender uma reivindicação da categoria, com o assentimento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 maio de 2009

**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**